



LEI N. 1.802/2026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL VERDE E
BRANCA DE ENFRENTAMENTO AO
BULLYING E AO CYBERBULLYING NAS
ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE
CANABRAVA DO NORTE/MT, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Canabrava do Norte/MT, a Semana Municipal Verde e Branca de Enfrentamento ao Bullying e ao Cyberbullying nas escolas municipais.

Parágrafo único. A Semana Municipal será realizada, preferencialmente, na semana que compreender o dia 7 de abril, data nacional de combate ao bullying e à violência na escola, sem prejuízo da adequação ao calendário escolar e à disponibilidade administrativa da rede municipal de ensino.

Art. 2º. A Semana Municipal Verde e Branca de Enfrentamento ao Bullying e ao Cyberbullying terá os seguintes objetivos:

- I** – Promover a cultura da paz no ambiente escolar.
- II** – Prevenir e combater práticas de bullying, cyberbullying e demais formas de intimidação sistemática.
- III** – Conscientizar estudantes, pais, responsáveis, professores e demais profissionais da educação sobre as consequências físicas, emocionais, sociais e educacionais da intimidação sistemática.
- IV** – Incentivar o respeito às diferenças, à inclusão, à dignidade da pessoa humana e aos direitos de crianças e adolescentes.
- V** – Estimular o diálogo entre família, escola e comunidade para a prevenção da violência escolar.
- VI** – Fortalecer ações educativas voltadas à convivência respeitosa, à empatia e à proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal poderão ser promovidas, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária, ações educativas e preventivas, tais como:

- I** – Palestras.
- II** – Seminários.
- III** – Campanhas educativas.
- IV** – Rodas de conversa.
- V** – Atividades culturais, esportivas e pedagógicas.



VI – Distribuição de materiais educativos, inclusive por meios digitais.

VII – Orientação às famílias e à comunidade escolar.

VIII – Outras atividades compatíveis com a finalidade desta Lei.

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos municipais, entidades da sociedade civil, profissionais voluntários e demais instituições que atuem na proteção de crianças e adolescentes, sem imposição de nova estrutura administrativa.

Art. 5º. A Semana Municipal Verde e Branca de Enfrentamento ao Bullying e ao Cyberbullying fica incluída no calendário oficial de eventos e ações educativas do Município de Canabrava do Norte/MT.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, podendo as atividades ser integradas a programas, campanhas e ações já existentes.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 38f9ad0a-e98e-4870-bd8a-9f42e395b95e, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

VIGÊNCIA: 24/06/2027

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
89	Arroz - agulhinha, tipo 1, longo, grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em saco plástico, contendo 5 kg. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TIO URBANO, KOBLENZ, TIO ICO, TIO JOÃO, CAMIL, POP).	REI	4.905 Und	R\$ 23,00	R\$ 112.815,00

*Saldo remanescente da ata de registro de preços nº 106/2026.

A íntegra da ata encontra-se disponível no Portal Transparência do município, no endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 374/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 374/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEULSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO 044/2026**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3340/2026**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, e **INOVATTO VEICULOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **37.115.386/0001-97**, O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) Ambulância de Simples Remoção (Tipo A), zero quilômetro, modelo referencial Tipo Strada (ou equivalente).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO**, matrícula funcional nº 536, e-mail: sms@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA**.

Art. 2º. Designar o servidor **JOSEILTON DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 2412, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº *****.612.671-****, e-mail: sms@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Agente de Transporte de Saúde, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA**.

Art. 3º. Designar o servidor **LUCAS RAFAEL PEREIRA**, matrícula funcional nº 2421, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº *****.338.***-****, e-mail: sms@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Agente de Fiscal Sanitária e Ambiental, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4º. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEULSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1.802/2026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI N. 1.802/2026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL VERDE E BRANCA DE ENFRENTAMENTO AO BULLYING E AO CYBERBULLYING NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEULSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Canabrava do Norte/MT, a Semana Municipal Verde e Branca de Enfrentamento ao Bullying e ao Cyberbullying nas escolas municipais.

Parágrafo único. A Semana Municipal será realizada, preferencialmente, na semana que compreender o dia 7 de abril, data nacional de combate ao bullying e à violência na escola, sem prejuízo da adequação ao calendário escolar e à disponibilidade administrativa da rede municipal de ensino.

Art. 2º. A Semana Municipal Verde e Branca de Enfrentamento ao Bullying e ao Cyberbullying terá os seguintes objetivos:

I - Promover a cultura da paz no ambiente escolar.

II - Prevenir e combater práticas de bullying, cyberbullying e demais formas de intimidação sistemática.

III - Conscientizar estudantes, pais, responsáveis, professores e demais profissionais da educação sobre as consequências físicas, emocionais, sociais e educacionais da intimidação sistemática.

IV - Incentivar o respeito às diferenças, à inclusão, à dignidade da pessoa humana e aos direitos de crianças e adolescentes.

V - Estimular o diálogo entre família, escola e comunidade para a prevenção da violência escolar.



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabradonorte/#/assinatura> e informe o código 38f9ad0a-e98e-4870-bd8a-9f42e395b95e, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

VI - Fortalecer ações educativas voltadas à convivência respeitosa, à empatia e à proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal poderão ser promovidas, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária, ações educativas e preventivas, tais como:

I - Palestras.

II - Seminários.

III - Campanhas educativas.

IV - Rodas de conversa.

V - Atividades culturais, esportivas e pedagógicas.

VI - Distribuição de materiais educativos, inclusive por meios digitais.

VII - Orientação às famílias e à comunidade escolar.

VIII - Outras atividades compatíveis com a finalidade desta Lei.

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos municipais, entidades da sociedade civil, profissionais voluntários e demais instituições que atuem na proteção de crianças e adolescentes, sem imposição de nova estrutura administrativa.

Art. 5º. A Semana Municipal Verde e Branca de Enfrentamento ao Bullying e ao Cyberbullying fica incluída no calendário oficial de eventos e ações educativas do Município de Canabrava do Norte/MT.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, podendo as atividades ser integradas a programas, campanhas e ações já existentes.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 375/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 375/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Sra. **HAYLA LUDMILA BONATTO RAMOS** foi nomeada para exercer a função de Conselheira Tutelar Suplente, por meio da Portaria nº 170/2026, de 04 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que, em razão da vacância definitiva da vaga, a referida Conselheira passou a exercer a função em caráter titular;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar formalmente sua atual condição perante o Conselho Tutelar do Município de Cana-

brava do Norte - MT;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Sra. **HAYLA LUDMILA BONATTO RAMOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade - CI/RG nº 2528***-*, emitida por SEJSP/MT, inscrita no CPF sob nº ***.741.541-**, anteriormente nomeada como Conselheira Tutelar Suplente por meio da Portaria nº 170/2026, de 04 de maio de 2026, para exercer, em caráter titular, a função de **CONSELHEIRA TUTELAR** do Município de Canabrava do Norte - MT.

Art. 2º. A partir da vigência desta Portaria, cessa a condição de suplente anteriormente atribuída à Conselheira, permanecendo válidos os atos regularmente praticados durante o período em que exerceu a função nessa condição.

Art. 3º. Fica autorizada a Gerência de Recursos Humanos a adotar as providências administrativas necessárias decorrentes desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE CONVÊNIO 003/2026 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

TERMO DE CONVÊNIO 003/2026

de 02 de outubro de 2026.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E ASSOSSIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SUYA.

Pelo presente instrumento, TERMO DE CONVÊNIO, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Vilson Biguelini, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 642037 SSP/MT, inscrito no CPF nº 9460.704.431-87, e do outro lado o ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SUYA, CNPJ 19.292.117/0001-14 doravante denominado CONVENIADO, Aparecido dos Santos Pereira brasileiro, casado, produtor, portador da Carteira de Identidade nº 12876398 IICC-SP, inscrito no CPF sob nº 028.015.148-96, considerando a necessidade de ser ajustadas as condições da ação conjunta e integrada, RESOLVEM celebrar este TERMO DE CONVÊNIO, que se regerá nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, e em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

A cooperação financeira será para auxiliar a Associação no apoio em geral aos pequenos produtores no assentamento. O valor da cooperação financeira será de 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 38f9ad0a-e98e-4870-bd8a-9f42e395b95e, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 38f9ad0a-e98e-4870-bd8a-9f42e395b95e, ou leia o
QRCode ao lado para validar as assinaturas.